



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

CONTRATO Nº 05/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1635/2024
ID (TCEES) 2024.069E0600006.10.0017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS Nº 05/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA SERRA E ASSOCIACAO CARNAVALESICA BLOCO AFRO OLODUM, CNPJ nº 04.707.058/0001-20.

O MUNICÍPIO DA SERRA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Maestro Antônio Cícero, s/nº, Centro, Serra-ES, inscrito no CNPJ/MF 27.174.093/0001-27, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, Sr. PEDRO HENRIQUE SANTOS BARBOSA, CPF nº 110.943.197-08, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **ASSOCIACAO CARNAVALESICA BLOCO AFRO OLODUM**, pessoa jurídica de direito privado, **CNPJ nº 04.707.058/0001-20**, com sede na Rua Das Laranjeiras, 30, Terreo, Pelourinho, Salvador/BA, doravante denominado CONTRATADO(A), ajustamos presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS**, com fundamento no art.74, inciso II, da Lei Federal nº14.133/21, e ser e gera pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a execução de apresentação artística da CONTRATADA, na forma estabelecida no item "1.2" da presente cláusula, do art. 74 da Lei Federal 14.133/21;

1.2. A apresentação artística ocorrerá nos moldes a seguir descritos:

DATA	26 DE JANEIRO DE 2024
HORÁRIO	22:00 HORAS
DURAÇÃO MÍNIMA	90 MINUTOS
APRESENTAÇÃO	01 APRESENTAÇÃO DA BANDA OLODUM
EVENTO	VERÃO NAS PRAIAS 2024
LOCALIDADE	JACARAÍPE - SERRA

CLÁUSULA SEGUNDA-DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade como disposto na Lei n.14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por contados recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Classificação	13.392.0017.2110
Natureza da despesa	3.3.90.39.23
Vínculo	1.500.0000.0000

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Geny Ribeiro da Rocha



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

4.1. Pelo cumprimento do estabelecido neste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA por **01 (uma) apresentação no valor de R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta mil reais)**;

4.2. O pagamento do valor se fará dentro das condições abaixo estipuladas:

a) Estando os serviços contratados devidamente concluídos, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal na SECRETARIA responsável pelo evento. O pagamento será realizado em parcela única, através de depósito bancário;

b) A conta fornecida para o pagamento deverá estar em nome da Pessoa Física ou Empresa Contratada.

4.3. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da comprovação de sua regularização por parte da contratada;

4.4. Os pagamentos poderão ser suspensos pelo CONTRATANTE em razão do não cumprimento das obrigações no presente termo de contrato;

4.4.1. A pendência de pagamento em razão de descumprimento de obrigações contratuais não gera direito à reajustamento de preços ou correção;

4.5. Qualquer erro no documento fiscal competente, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da

Despesa, será motivo de correção pela CONTRATADA, gerando a suspensão do prazo de pagamento até que seja definitivamente regularizada a situação, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E OUTRAS DESPESAS

5.1. As despesas por ventura existentes sejam elas de transportes aéreos, terrestres, traslado, bem como de segurança pessoal, além de alimentação e hospedagem, dos artistas e suas respectivas equipes - correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA-DA PRODUÇÃO

6.1. Ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA a guarda e segurança de todos os equipamentos, no período compreendido entre a montagem e a desmontagem da estrutura do espetáculo, inclusive.

6.2. A sonorização, iluminação e palco ficarão a cargo da CONTRATANTE, em eventos promovidos pela SETUR.

CLÁUSULA SÉTIMA-DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura.

7.2. A vigência poderá ser encerrada antes do prazo do item "7.1", desde que comprovada a formalização do pagamento e a devida prestação de contas da avença.

CLÁUSULA OITAVA-DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Compete à contratada:

8.1.1. Não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantiam de qualquer espécie, sem o prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE.

8.1.2. Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente, pelos danos porventura causados a terceiros, ou à própria CONTRATANTE, em virtude de dolo ou culpa de seus representados, prepostos ou empregados, na execução direta ou indireta deste contrato.

Geny Ribeiro da Rocha



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

8.1.3. Suportar os encargos e despesas que, direta ou indiretamente, se relacionem com a execução dos serviços contratados, abrangendo, os custos de mão-de-obra, transportes, equipamentos, instalações e materiais, aluguéis, instrumentos, ferramentas, inclusive a guarda e segurança deles no local do evento, depreciações, comunicações, despesas de escritório, obrigações trabalhistas e previdenciárias, encargos sociais, tributários / fiscais e comerciais, e demais obrigações de direito.

8.1.3.1. Inexistem entre os artistas, representados, funcionários e técnicos responsáveis pela montagem, desmontagem e demais condições que proporcionem a operacionalização e a realização do espetáculo e a CONTRATANTE, qualquer vínculo de natureza trabalhista, previdenciário ou fiscal.

8.1.4. Manter um preposto ou empregado no local do evento, permanentemente, desde o momento da chegada dos equipamentos e dos artistas até a sua desmontagem.

8.1.5. Realizar a apresentação artística em horário, local e data designados.

8.1.6. Comprovar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, por ocasião, da assinatura do contrato.

8.1.7. Manter a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista durante o período de contratação.

8.1.8. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre a prestação do serviço, objeto deste contrato, tais

Como ECAD, ISS, COFINS, CONTRIBUIÇÃO SOCIAL e IRPJ.

8.1.8.1. Somente o ISS com percentual de acordo com legislação municipal vigente será retido na fonte;

8.2. Compete à Contratante:

8.2.1. Prestar à CONTRATADA as informações necessárias à prestação dos serviços;

8.2.2. Pagar, nos termos deste contrato, pela execução dos serviços prestados;

8.2.3. Comunicar à CONTRATADA a data, o local e horário da apresentação artística;

8.2.4. Proceder ao acompanhamento da execução do Contrato, na forma da Lei.

CLÁUSULA NONA—DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Competirá ao CONTRATANTE, através de servidor designado pela Unidade Requisitante (Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer), proceder à fiscalização de toda execução do Contrato, verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, consoante o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21.

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.1.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.1.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.1.3 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Geny Ricardo Silva Rodrigues



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

10.1. O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará, com base no artigo 155, da Lei n.º 14133/21, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qual quer obrigação prevista neste Termo de Referência ou no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da contratada;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- g) As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, sendo assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa;
- h) A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração;
- i) Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATADA continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da eventual garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente;
- j) Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação de serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior;
- k) As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAD, nos termos dos procedimentos inerentes ao Município de Serra/ES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, na forma do artigo 137 da Lei Federal 14.133/21;

11.2. As hipóteses de rescisão contratual serão formalmente motivadas, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, de acordo com o parágrafo único do art. 137 da Lei de Licitações;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1. A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência conforme especificado na cláusula oitava do presente instrumento contratual.

Geny Ribeiro da Rocha



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal n.º 14.133/21, em especial, no que concerne ao processo de inexigibilidade de contratação previsto no do artigo 74 do diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na lei nº14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO

15.1. Elegem o Foro da Comarca de Serra-ES, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas a vindas do presente instrumento.

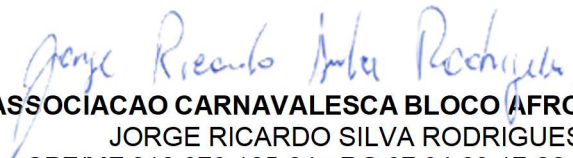
E por assim terem convencionado, estando justos e acordados, assinam as partes este instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, para que se produzam os devidos efeitos legais.

Serra/ES, 22 de janeiro de 2024.

PEDRO HENRIQUE SANTOS BARBOSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

CONTRATANTE


ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA BLOCO AFRO OLODUM
JORGE RICARDO SILVA RODRIGUES
CPF/MF 816.070.165-91 - RG 07.04.69.17-28 SSP-BA
CONTRATADO